

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**  
**EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 05/2018**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

*Edital de convite para aquisição  
parcelada de itens para merenda escolar.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 22 de março de 2018**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Muitos capões, que manifestar sua intenção no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

## **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a *aquisição parcelada de itens para merenda escolar*. Conforme anexo I do presente Edital.

## **2. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

A empresa proponente deverá apresentar a documentação e proposta em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, obrigatoriamente a seguinte inscrição:

**Ao**  
**Município de Muitos Capões – RS**  
**Carta Convite nº05 /2018**  
**Envelope nº 01 – Documentação**  
**Proponente: (razão social da empresa proponente**  
**CNPJ:**  
**Fone:**  
**Email:**

**Ao**  
**Município de Muitos Capões – RS**  
**Carta Convite nº 05/2018**  
**Envelope nº 02 – Proposta**  
**Proponente: (razão social da empresa proponente)**  
**Fone:**  
**Email:**

**1. - O envelope nº 01 deverá conter:**

- a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);**
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- c) Prova de regularidade Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- g) Declaração do empregador, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Anexo II do Edital.**

Obs.: Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração municipal.

h) – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração assinada por representante, sócio da empresa e pelo contador, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, ou apresentar comprovação eletrônica de tal condição.

i) – As empresas que fizerem jus ao tratamento diferenciado, conforme item “h” deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal no momento da habilitação, mesmo com restrição caso haja esta condição terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

j) – O prazo de que trata o item “i” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

k) – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “j”, implicará na decadência do direito à contratação.

l) - se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e assinar documentação do certame.

## **2. – O envelope nº 2 deverá conter:**

**a) A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo responsável, contendo, se possível, nome razão social e endereço completo, telefone, fax e-mail do licitante;**

**b) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.**

**c) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.**

**d) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**

## **3. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

3.1– O julgamento será realizado pela comissão de licitação, levando em consideração o critério de menor preço por item.

3.2– Para efeitos de julgamento esta licitação é do **tipo Menor Preço global**, sendo que os valores deverão ser em moeda corrente nacional.

3.3– Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.4– Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º. Do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.

3.5– Será assegurada para as microempresas e Empresas de Pequeno Porte os critérios de desempates estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumprido o item “h” da habilitação.

3.6– Em ocorrendo as hipóteses do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou a empresa de Pequeno Porte, será seguido o procedimento do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a nova proposta ser formulada no prazo de 02(dois) dias úteis.

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 – O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

4.3 – Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 4.2, no setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se encerra as 17:00 h.

4.4 – Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 4.3.

4.5 – Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 4.3.

4.6 – Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los a Prefeita, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

4.7 – A decisão da Prefeita, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

4.8 – Os prazos previstos nos itens 4.6 e 4.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

4.9 – Havendo passado o prazo previsto no item 4.2, esta licitação irá para homologação, não sendo possível interpor recurso.

#### **5. DOS PRAZOS**

5.1 – Esgotados todos os prazos recursais a administração, convocará o vencedor para proceder à assinatura do contrato, no prazo de três dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 5.3 desse edital.

5.2 – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do parágrafo anterior.

5.3 – Se, dentro do prazo o convocado não proceder à assinatura do contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a até 10% do valor dos objetos licitados

## **6. DAS PENALIDADES**

a. – As penalidades aplicáveis ao licitante vencedor serão regidas pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, com destaque para o seguinte:

b. – Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco) por cento do valor contratado por dia de atraso, limitado a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, salvo comprovação de que o atraso se deu por fatores externos, como por exemplo em virtude do clima.

c. – Multa de 5% (cinco) por cento no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um) ano.

d. – Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado 15 dias após cada entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal, aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento da mercadoria.

7.2 ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**A dotação orçamentária para aquisição dos itens desta licitação sairá do projeto atividade: 2.144 aquisições de merenda escolar – ens. Fundamental e natureza da despesa: 3.3.90.30: materiais de consumo.**

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

9.2 – Não serão admitidos por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos

9.3 – Passam a fazer parte integrante deste processo licitatório os seguintes anexos: Anexo I – Relação de Itens, Anexo II – Modelo Declaração, Anexo III – Minuta do Contrato.

9.4 – As empresas licitantes ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

9.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes ou seus representantes legais credenciados e os membros da comissão julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666-93

9.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, no Setor de Licitações.

9.8 – Os valores cotados serão de inteira responsabilidade da empresa participante deste certame, não sendo aceito reclamações posteriores.

9.9 – Os valores cotados levarão em consideração que os produtos serão entregues no município, sendo total responsabilidade da empresa participante, os custos com: fretes, impostos ou outros custos que vierem a ocorrer em função da entrega dos itens desta licitação.

Muitos Capões 12 de março de 2018.

Rita de Cássia Campos Pereira  
PREFEITA MUNICIPAL

**Anexo I  
RELAÇÃO DOS ITENS**

**LOTE 1**

Item	Descrição	quantidade	unidade
1	Batata inglesa branca, unidades lisas, compactas, firmes, íntegras com textura e consistência fresca. Ausência de brotos, batidas e pontos escuros. Sem danos físicos ou mecânicos provenientes do manuseio e transporte. Ponto médio de maturação	1000	Kg
2	140 g iogurte sem lactose, parcialmente desnatado, com polpa de futas , morango para dieta de ingestão controlada de lactose. Copo com	200	unidades

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

#### **Município de Muitos Capões Carta Convite nº 05/2018**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

[Entretanto, emprega-se menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ]1 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local e data) (Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



### Anexo III

#### MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Muitos capões**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, inscrita no CNPJ sob nº 01.621.714/0001-80, neste ato representada pelo Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, Prefeita Municipal, doravante denominado **Contratante**; e a ..... , com sede na ....., nº ....., no município de ....., RS, inscrita no CNPJ sob nº ....., denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a *aquisição parcelada de itens para merenda escolar*. Conforme descrição dos itens no anexo I da licitação carta convite 05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço para a compra dos itens descritos na cláusula primeira é de R\$...... (.....reais), ficando obrigado pelo cumprimento da garantia que é estimada pelo fabricante. Os valores serão pagos em até 15 dias após cada recebimento.

Parágrafo Único: O objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue pela contratada em até 15 dias após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** **As despesas para aquisição dos itens desta licitação sairão do projeto atividade: 2.144 aquisições de merenda escolar – ens. Fundamental e natureza da despesa: 3.3.90.30: materiais de consumo**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela Lei 8666/93 e pelo edital de licitação carta convite 05/2018.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de validade do item 2 não poderá ter passado 20 % de seu tempo total.

**CLÁUSULA SEXTA:** Quaisquer acidentes decorrentes do transporte serão de responsabilidade da empresa hora contratada. Quando houver necessidade de deslocamento do bem e estando com prazo de garantia, a despesa decorrente de tal será de responsabilidade da empresa.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muitos capões, ..... de .....de 2017.

Rita de Cássia Campos Pereira

Contratada

Testemunha